AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Processo nº 207/2026 **Modalidade: DE-DISPENSA ELETRÔNICA nº 054/2026 - LEI 14.133**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, no Decreto Municipal nº 3.345/2023, atualizado pelo Decreto Municipal nº 3.721/2024, e nas demais normas aplicáveis.

DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA – HORÁRIO DE BRASÍLIA
Período para apresentação das propostas: das 17:00 horas do dia 26-10-2026 até as 8:00 horas do dia 03-11-2026.

Período de lances: dia 03-11-2026, das 9:00 horas até as 10:00 horas.

Local: Plataforma BLL Compras, disponível em www.bll.org.br, mediante acesso identificado.

Informações poderão ser obtidas pelo e-mail agentecontratacao@caxambu.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3341-0717.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação direta é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE PARA VEÍCULO OFICIAL**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e nos demais anexos.
1.2. A contratação será realizada em item único, correspondente à solução integrada descrita na tabela abaixo e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço de Referência
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para prestação continuada de serviço de conectividade à internet via satélite em veículo oficial do Município de Caxambu/MG, com disponibilização de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, ativação, suporte técnico e manutenção, devendo a solução ser apta ao funcionamento durante o deslocamento do veículo.2.1. Requisitos técnicos e funcionais? A solução deverá ser expressamente compatível com uso veicular em movimento ('in-motion'), não sendo aceita solução destinada exclusivamente a ponto fixo, uso residencial estacionário ou utilização que exija parada do veículo para manutenção da conexão.? A contratação deverá contemplar 1 (um) conjunto completo para instalação no veículo oficial FIAT ARGO DRIVE 1.3	12,00	SV	Sigiloso, conforme o Art. 24 da Lei 14.133/2021

	AT FLEX 4P, modelo 2026, pertencente à frota do Município de Caxambu/MG.? A solução ofertada deverá ser integralmente compatível com as características físicas, elétricas e operacionais do referido veículo, cabendo à contratada fornecer todos os equipamentos, suportes, cabos, fontes, adaptadores, conversores, elementos de fixação e demais componentes necessários à instalação, ativação e funcionamento regular da solução, sem cobrança adicional além do valor contratado.? A instalação deverá ser executada de forma tecnicamente adequada, sem comprometer a segurança, a estrutura, a visibilidade do condutor, os sistemas eletrônicos, os airbags ou qualquer outro componente do veículo.? Todos os equipamentos serão disponibilizados em comodato ou cessão de uso durante a vigência, sem transferência de propriedade ao Município e sem cobrança separada pela disponibilização do hardware.? O terminal e os componentes instalados externamente deverão ser adequados ao ambiente veicular e às condições normais de uso rodoviário, incluindo vibração e exposição às intempéries, conforme documentação do fabricante.? A instalação deverá ser realizada de forma segura e profissional, sem comprometer a visibilidade do condutor, o funcionamento de airbags, sensores, sistemas elétricos, estanqueidade, estrutura ou demais itens de segurança do veículo.? A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, todos os cabos, suportes, fontes, conversores, adaptadores, elementos de fixação e demais acessórios indispensáveis.? A conexão deverá ser distribuída no interior do veículo por rede Wi-Fi protegida por senha, com padrão mínimo de segurança WPA2, WPA3 ou equivalente/superior.? A rede deverá suportar, simultaneamente, pelo menos 5 (cinco) dispositivos conectados.? O plano deverá possuir franquia mínima de 50 GB mensais, podendo ser ofertado plano superior ou ilimitado. Não serão admitidas cobranças automáticas de excedente sem autorização prévia e expressa do Município.? O plano ofertado deverá possuir capacidade nominal mínima de 100 Mbps para download e 10 Mbps para upload. A Administração reconhece que velocidades instantâneas e latência podem variar em razão de congestionamento, condições de visibilidade do céu, movimentação, clima, características da rede e demais fatores inerentes à tecnologia satelital.? A solução deverá possuir cobertura em território nacional dentro da área de cobertura declarada pela operadora/rede satelital, inclusive em rodovias, ressalvadas áreas de sombra, túneis, garagens, coberturas, obstáculos relevantes e outras situações nas quais tecnicamente não exista visada ou disponibilidade do serviço.? Os equipamentos de telecomunicações deverão possuir homologação/certificação perante a Anatel quando exigível pela regulamentação.? A prestadora responsável pelo serviço de telecomunicações deverá estar regularmente autorizada perante a Anatel. Caso a contratada não seja diretamente a operadora, deverá demonstrar vínculo comercial, contratual ou de			

	representação que lhe permita ofertar e manter regularmente o serviço contratado.? A solução não deverá depender de contratação adicional a ser realizada diretamente pelo Município com fabricante, operadora, plataforma ou terceiro para permanecer ativa.? O valor mensal deverá abranger todos os custos ordinários da solução, inclusive assinatura, plano, tributos, taxas, licenças, manutenção, suporte, substituição por defeito e demais despesas necessárias.A licitante deverá considerar, para fins de elaboração de sua proposta, o veículo acima identificado, não sendo admitida posteriormente alegação de desconhecimento de suas características como fundamento para cobrança adicional de materiais, acessórios, adaptações ou serviços ordinariamente necessários à instalação e ao funcionamento da solução.			

1.2.1. Havendo mais de um item/lote, será facultada ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações e demais exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

1.3.1. Será considerada aceitável a proposta cujo valor global seja compatível com o valor estimado pela Administração, sem prejuízo da análise do valor mensal e da conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha	Dotação
159	02.06. .04.122.0005.2040.3.3.90.39.00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da Plataforma BLL Compras, disponível em www.bll.org.br, mediante acesso identificado.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

2.2.1. O fornecedor será responsável por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do

projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.5. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma BLL (site: **www.bll.org.br** **"Acesso Identificado".**), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento dos bens ou à prestação dos serviços, conforme o caso, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das especificações,

quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Aviso e em seus anexos, inclusive quanto à substituição, correção ou adequação do objeto recusado pela Administração.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, pelo valor total do lote ou pelo percentual de desconto, conforme o critério definido para a contratação.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, conforme o critério de julgamento adotado.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento

da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível com o estimado pela Administração, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar a proposta comercial realinhada e, quando aplicável, os documentos complementares exigidos neste Aviso e no Termo de Referência.

5.3.1. A proposta comercial realinhada e os documentos complementares deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação realizada pelo Agente de Contratação no chat da Plataforma BLL.

5.3.2. A documentação deverá ser anexada no campo "Documentos Complementares – Pós-disputa" da Plataforma BLL.

5.3.3. Os documentos deverão manter os quantitativos e as especificações constantes dos documentos técnicos da Administração, apresentar cálculos coerentes e total correspondente ao valor final ofertado.

5.3.4. A proposta deverá indicar, quando aplicável, a marca, o fabricante e o modelo do produto ofertado, além da quantidade, unidade, valor unitário, valor total, prazo de entrega ou execução, garantia e validade da proposta.

5.3.5. Planilha de custos, catálogos, prospectos, fichas técnicas, certificados, laudos, amostras ou outros documentos técnicos somente serão exigidos quando houver previsão no Termo de Referência.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Os documentos destinados à comprovação das características e da conformidade do objeto ofertado, tais como catálogos, prospectos, fichas técnicas, certificados, laudos, amostras ou documentos equivalentes, serão exigidos quando expressamente previstos no Termo de Referência ou quando solicitados, mediante justificativa, pelo Agente de Contratação, exclusivamente para esclarecer ou verificar o atendimento às especificações previamente estabelecidas, vedada a criação de nova exigência após a divulgação do Aviso.

6.2. A apresentação de atestado de capacidade técnica como requisito de habilitação somente será exigida quando houver previsão expressa neste Aviso e no Termo de Referência, devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

6.3. Não havendo previsão expressa neste Aviso e no Termo de Referência, fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica.

6.4. Quando exigida, a documentação técnica deverá ser encaminhada juntamente com a proposta comercial realinhada, no prazo previsto no item 5.3.1.

6.5. Para esta contratação, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial realinhada, documentação técnica suficiente para comprovar a conformidade da solução ofertada com o Termo de Referência, podendo consistir em catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante, operadora ou prestadora, ou documento equivalente.

6.5.1. A documentação deverá permitir verificar, quando aplicável, a identificação do equipamento ofertado, sua aptidão para uso veicular em movimento, as características do plano de serviço, a homologação ou certificação perante a Anatel e a regularidade ou vínculo da empresa com a prestadora responsável pelo serviço.

7. HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua análise e poderão ser apresentados em original, cópia ou formato eletrônico admitido pela Administração. Os documentos emitidos pela internet ficam dispensados de autenticação, sem prejuízo da verificação de sua validade e autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

7.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.1.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.2. Se o licitante for filial, deverão ser apresentados os documentos da filial e, quando exigíveis apenas em nome da matriz, os respectivos documentos desta.

7.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. A aceitação das certidões emitidas pela internet ficará condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, ficando dispensada sua autenticação.

7.4.1. A Administração poderá consultar, emitir ou atualizar certidões disponíveis em sítios eletrônicos oficiais, juntando aos autos os respectivos comprovantes e registrando a providência na Plataforma BLL ou em documento próprio do processo.

7.5. A Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a

documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

7.6. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, a EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.7. A licitante é a única responsável pelos documentos apresentados para sua participação no procedimento, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela fidedignidade e exatidão dos documentos e das informações apresentadas.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou da versão consolidada e, quando aplicável, da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.

8.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal que se fará mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos UNIFICADA ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Regularidade com a Seguridade Social (INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que se fará mediante apresentação do Certificado de Regularidade com o FGTS;

9.6. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011;

9.7. Para comprovação do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável: certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou outro documento oficial hábil que demonstre a condição declarada.

10. PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI's

10.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante que se fará mediante

apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
10.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
10.5. Prova de Regularidade relativa aos tributos federais através da Certidão Negativa Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
10.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
10.7. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011.

11. DAS DECLARAÇÕES

11.1. Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.
11.2. Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente procedimento.
11.3. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável, para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
11.4. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos neste Aviso e em seus anexos.
11.5. Declaração de idoneidade, informando que o fornecedor não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11.6. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais anexos.
11.7. Declaração de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas.

12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Para a presente contratação, não será exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato administrativo, conforme minuta integrante deste Aviso.
13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, para assinar o contrato.
13.2.1. O prazo previsto no item 13.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante sua vigência e aceita pela Administração.
13.3. A assinatura do contrato poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico admitido pela Administração.
13.4. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste

Aviso e na legislação aplicável.

13.5. Antes da assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

13.6. Caso o adjudicatário não assine o contrato ou não mantenha as condições de habilitação, a Administração poderá examinar as propostas subsequentes e convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas na legislação.

13.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data indicada no instrumento contratual, admitida prorrogação nos casos e condições previstos na legislação aplicável.

13.7.1. A instalação, configuração, ativação e disponibilização da solução em pleno funcionamento deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, salvo justificativa aceita pela Administração.

13.8. Os prazos de execução, entrega, recebimento, pagamento, garantia e demais condições da contratação serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

13.9. A contratada ficará vinculada à proposta apresentada, ao presente Aviso, ao Termo de Referência e ao contrato administrativo.

14. SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. E DECRETO MUNICIPAL Nº 3721 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

14.14.1. Art.55 -As sanções administrativas previstas neste Decreto aplicam-se aos agentes públicos e aos contratantes que, direta ou indiretamente, descumprirem as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

14.14.2. Art.56 - As sanções administrativas que podem ser impostas são:

I - Advertência por escrito;
II - Multa pecuniária, cujo valor será fixado conforme a gravidade da infração, podendo ser cumulada com suspensão de participar das licitações no município;
III - Suspensão temporária de participar em licitação e celebrar contratos com a Administração Pública;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
14.14.3. Art.57 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, que garantirá ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
14.14.4. Art.58 - O processo administrativo deverá seguir as seguintes etapas:
I - Notificação da infração;
II - Defesa do infrator;
III - Análise da defesa e apuração dos fatos;
IV - Decisão e imposição da sanção, se for o caso.
14.14.5. Art.59 - A sanção de advertência será aplicada quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução total ou parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa.
14.14.6. Art.60 -A sanção de multa será aplicada com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, observando-se a proporcionalidade e a gravidade da infração.
I - A multa prevista neste artigo será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
II - O prazo para manifestação e defesa do interessado será de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
III - Critérios específicos para prestação de serviços e execução de obras serão estabelecidos conforme porcentagens a seguir:
§ 1º- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ:
I -10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
II - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;
III - 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;
IV - 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a mesma.
§ 2º- OBRAS:
I - 0,01% (um décimo por cento) ao dia até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, por deixar de observar o prazo estabelecido para a execução conforme dispuser o cronograma físico-financeiro, sem justificativa plausível e aceita pelo engenheiro fiscalizador do contrato.
II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização do CONTRATANTE.
III - 10% (dez por cento) do valor total do contratado pela sua inexecução total;
IV - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;
V - 10% (dez por cento) do valor total do contrato por causar o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a CONTRATADA, onde o Município CONTRATANTE venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário.

VI - Esta situação poderá ser agravada e a multa aumentada em 5% (cinco por cento) se, na primeira audiência de conciliação e julgamento o Município CONTRATANTE não for excluído da lide.
VII - 10% (dez por cento) do valor de qualquer serviço com o respectivo fornecimento de materiais, quando não realizado ou executado com atraso superiora 15 (quinze) dias como consta do cronograma físico-financeiro, a contar da formal notificação, situação esta que poderá ensejar rescisão contratual.
VIII - 10% (dez por cento) do valor do contrato se a CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato a terceiros sem a formal e devida autorização do CONTRATANTE.
IX - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.
X - Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias das penalidades mencionadas, no prazo legal, o direito da ampla defesa e do contraditório.
14.14.7. Art.61 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com o município será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas, não podendo ser superior a 03 (três) anos:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - Dar causa à inexecução total do contrato;
III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
14.14.8. Art.62 - A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada por um período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os casos estabelecidos neste Decreto.
14.14.9. Art.63 - As sanções impostas serão publicadas no portal da transparência do município e comunicadas formalmente ao licitante.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no site da Prefeitura, na Plataforma BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na referida plataforma, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretendam atender.
15.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:
15.2.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;
15.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
15.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
15.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
15.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de

sua desconexão.

15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.9. Eventual divergência entre as disposições deste Aviso, do Termo de Referência, da minuta do contrato e dos demais documentos que integram a contratação deverá ser submetida ao Agente de Contratação para esclarecimento e saneamento, antes da prática do ato correspondente.

15.10. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

15.11. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

15.11.3. ANEXO III – Modelo de Carta Proposta;

15.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

15.11.5. ANEXO V – Modelo de Declarações Gerais;

15.11.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato Administrativo.

Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, 07 de outubro de 2026.

_____

JORGE LUIZ MOTA ALMEIDA
Agente de Contratação

Processo nº 207/2026 **Modalidade: DE-DISPENSA ELETRÔNICA nº 054/2026 - LEI 14.133**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Parte anexa do aviso de dispensa eletrônica publicado separadamente.

Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, 07 de outubro de 2026.

Processo nº 207/2026 **Modalidade: DE-DISPENSA ELETRÔNICA nº 054/2026 - LEI 14.133**

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Parte anexa do aviso de dispensa eletrônica publicado separadamente.

Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, 07 de outubro de 2026.

Processo nº 207/2026 **Modalidade: DE-DISPENSA ELETRÔNICA nº 054/2026 - LEI 14.133**

ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Este documento deverá ser preenchido pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar e anexado no campo "Documentos Complementares – Pós-disputa" da Plataforma BLL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação realizada pelo Agente de Contratação no chat da plataforma, com os valores devidamente realinhados ao último lance ofertado. Os demais documentos técnicos serão apresentados somente quando exigidos no Termo de Referência.

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme o Termo de Referência que integra o instrumento convocatório.
Nome da empresa/razão social: .....
Endereço: .....
CNPJ: .....
E-mail: .....
Telefone: .....
Representante: .....
RG/CPF: .....

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Inicial	Valor Final

Declaramos, para todos os fins, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Aviso e de seus anexos.
Declaramos, quando aplicável, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.
Declaramos que conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais anexos.
Declaramos que os preços apresentados correspondem aos valores finais ofertados e compreendem todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto da contratação.
Declaramos que as informações e os documentos apresentados são autênticos e verdadeiros.

Local e data.

_____
Assinatura do responsável

Processo nº 207/2026 **Modalidade: DE-DISPENSA ELETRÔNICA nº 054/2026 - LEI 14.133**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG
Processo de Licitação nº 207/2026
Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 54/2026

DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede em ....., na qualidade de participante da Dispensa Eletrônica nº 54/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido nela estabelecido.

Declara, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas na legislação aplicável e que as informações prestadas são verdadeiras.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local, ... de .....de 2026.

_____

(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)

Processo nº 207/2026 **Modalidade: DE-DISPENSA ELETRÔNICA nº 054/2026 - LEI 14.133**

ANEXO V

DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG
Processo de Licitação nº 207/2026
Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 54/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede em ....., na qualidade de participante da Dispensa Eletrônica nº 54/2026, DECLARA, sob as penas da lei:
I – que não existe fato impeditivo de sua participação ou habilitação e que comunicará eventual ocorrência superveniente;
II – que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Aviso e em seus anexos;
III – que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
IV – que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
V – que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Aviso, no Termo de Referência e nos demais anexos;
VI – que assume responsabilidade administrativa, civil e criminal pela autenticidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados.

Local, ... de .....de 2026.

_____
(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)

Processo nº 207/2026 **Modalidade: DE-DISPENSA ELETRÔNICA nº 054/2026 - LEI 14.133**

ANEXO VI

Processo nº 207/2026 Modalidade: DE-DISPENSA ELETRÔNICA- LEI 14.133 nº 54/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº @CCP_CONTRATO/ @CCP_ANOCONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAXAMBU, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.008.870/0001-72, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Dezesseis de Setembro, nº. 24, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Henrique Diório de Souza, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. M-1.662.188 SSPMG e do CPF nº. 353.494.846-72.

CONTRATADA: **@CCP_CONTRATADO**, inscrita no CNPJ sob o número @CCP_CNPJCONTRATADO, com sede á @CCP_ENDERECOCONTRATADO, @CCP_CIDADECONTRATADO, @CCP_UFCONTRATADO, neste ato representada pelo Senhor (a) @CCP_SIGNATARIOCONTRATADO, portador (a) do RG nº ....., inscrito (a) no CPF nº .....

FUNDAMENTAÇÃO: Em observância às disposições da Lei 14.133/21, daInstrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e do Decreto Municipal nº 3345 de 31 de março de 2023 e, em decorrência do processo nº 207/2026 - DE-DISPENSA ELETRÔNICA- LEI 14.133 nº 54/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato é @CCP_OBJETOCONTRATO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Integram o objeto os itens constantes da tabela abaixo:

@TABELA_ITENS CONTRATO

Item	Tipo	Descrição	Fmt	Unid	Qtde	Valor Unitário

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. o Aviso de Dispensa Eletrônica;
1.3.2. o Termo de Referência;
1.3.3. o Estudo Técnico Preliminar;
1.3.4. a proposta comercial da CONTRATADA;

1.3.5. os demais documentos que integram o processo administrativo.
1.4. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, a questão será submetida à Administração para esclarecimento e saneamento, observados o objeto contratado, a legislação aplicável e a vinculação ao procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE
2.1. O prazo de vigência da contratação será de @CCP_INICIOCONTRATO a @CCP_FIMCONTRATO, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente, em especial, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, caso exista interesse da Administração Municipal, e se devidamente formalizado.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data da assinatura deste instrumento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
2.2.1. Havendo a prorrogação do prazo de execução contratual, o valor contratado será corrigido pelo índice do IGPM (índice geral de preços do mercado), para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
2.2.2. A correção econômico-financeira que trata o item 2.2.1 deste instrumento, apenas será aplicável nos casos em que o fornecedor não dê causa ao atraso à execução dos serviços contratados.
2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
2.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
3.1. O presente Instrumento poderá ser alterado por interesse público e das partes nos termos dos artigos 124 e demais integrantes do Capítulo VII da lei 14.133/21.
3.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme disposto no art. 132 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL
4.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, acatar e prestar o serviço dentro das condições da

proposta ofertada e como estiver disposto na Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA sendo elas despesas de seguros, transporte, estadias, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dentre outros que forem necessários para cumprimento do presente contrato.

4.3. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.4. A gestão contratual será realizada em consonância com o descrito no Termo de Referência, no regulamento próprio da Prefeitura municipal de Caxambu/MG e na lei 14.133/21, no que couber.

4.5. Ao Gestor de Contratos do Município de Caxambu/MG, caberá estabelecer, conforme o caso, a periodicidade do envio dos relatórios, pelo (s) fiscal (ais) designado (s), acerca da prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global referente à contratação do objeto deste contrato administrativo a ser pago pela CONTRATANTE, será de R$ @CCP_VALORCONTRATO (@CCP_VALOREXTENSO), conforme tabela constante do item 1.2 deste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao período efetivamente prestado e após o respectivo ateste pela fiscalização.

5.3. Qualquer irregularidade na prestação dos serviços possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

5.4. A CONTRATADA deverá comprovar a mesma regularidade fiscal no dia do pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito até a regularização.

5.5. A Administração poderá verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de regularidade exigidas para a contratação, inclusive mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes.

5.6. Na nota fiscal deverá estar discriminado o número do processo, da modalidade a que pertence e a ordem de serviço como condição para a respectiva conferência.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) do orçamento vigente:

@CCP_TABELADOTACOES

	Dotação
@LINHATABELA@CCP_ELEMENTODESPESA	@CCP_NUMERODOTACAO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços constantes do objeto com a especialização exigida para a contratação, observando a qualidade, a transparência, a pontualidade e as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta, além das obrigações a seguir dispostas:
a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
b) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
f) entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2. A CONTRATADA responderá administrativa, civil e criminalmente pelos danos e prejuízos devidamente apurados que, em decorrência da execução ou inexecução do objeto contratado, vier a causar direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A fiscalização durante a execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e correção de item, itens ou de todo o objeto contratado.

10.1.1. O servidor estabelecido como fiscal do presente instrumento deverá encaminhar relatórios acerca da prestação do serviço, de maneira periódica ao Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Caxambu/MG.

10.2. Este termo de contrato administrativo não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado

pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Haverá penalização da CONTRATADA nos casos em que as obrigações estabelecidas neste instrumento não forem cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitando-se à contratada as sanções previstas na lei 14.133/21 e outras normas que regem a Administração Pública municipal, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

11.1.1. 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

11.1.2. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

11.1.3. 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

11.1.4. 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Caso a execução do contrato envolva tratamento de dados pessoais, as partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.2. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes e as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e os princípios gerais dos contratos.

13.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Caxambu/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser solucionadas administrativamente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em (4) quatro vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Caxambu/MG, @CCP_EXTENSOASSINATURA.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
MUNICÍPIO DE CAXAMBU	**@CCP_CONTRATADO**

Luiz Henrique Diório de Souza **@CCP_SIGNATARIOCONTRATADO**

PREFEITO MUNICIPAL

Visto:

_____

Diêgo Ramon de Moro Silva

OAB/MG 186.231

Testemunhas:

01)_____ 02) _____

Nome: Nome:

Identidade: Identidade: